

LEI N. 571, DE 4 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1º.— Ficam desde já elevados a seis contos e seiscentos mil reis (6:600\$000) annuaes os vencimentos do Inspector de Hygiene, abrindo o Poder Executivo o necessario credito para esse fim.

Art. 2º.— Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia em Cuyabá, 4 de Outubro de 1911, 23.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos quatro dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.